

RESPOSTA À PEDIDO DE PRAZO
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

Trata-se de resposta ao pedido de prazo apresentado à Comissão de Licitação, no Processo de Leilão nº 01/2022, que tem por objeto a realização de leilão para a venda de gados da Fazenda Experimental Luiz Eduardo Oliveira Sales, apresentado pela Sr^a:

➤ SULENE GONÇALVES RAMOS

1. DA SOLICITAÇÃO E DA APRECIÇÃO

No dia 11 de abril de 2022, a licitante Sr^a SULENE GONÇALVES RAMOS, protocolou à Comissão de Licitação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, Pedido de Nova Autorização de Emissão de Boleto referente aos itens vencidos no Leilão 001 de 2022 da FIMES, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente cumpre registrar que a licitante participou do Leilão 001 de 2022 e sagrou-se vencedora do Lote 3. Conforme estabelecia o edital, a arrematante assinou o Termo de Compromisso de arremate abaixo transcrito:

“SULENE GONCALVES RAMOS (arrematante), (...), declaro, para os fins de direito, ter arrematado o (s) animal (is) relacionados no Lote 03 do Leilão 001 de 2022 .Pelo valor de R\$ 8.317,0000, comprometendo-me a efetuar o pagamento, conforme estabelecido no edital do referido Leilão, tendo plena ciência das obrigações ora assumidas.”

O edital do certame em seu item 8.2. Estabelece o prazo de 48 (quarenta e oito) para pagamento do objeto arrematada não trazendo nele nenhuma possibilidade de novo prazo. Vejamos:

“8.2.Os arrematantes dos bens deste Leilão se obrigam a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do certame, efetuar o pagamento relativo a cota única do total arrematado, mediante Boleto Bancário.”

O pedido de novo prazo apresentado pela arrematante se baseia em alegações de viagem de urgência para acompanhamento de ente familiar, em que pese ser uma situação cotidiana inevitável, esta comissão deve atuar com base nos princípios da administração pública.

Nas licitações públicas, o princípio da legalidade possui atividade totalmente vinculada, a lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, determinando as tarefas e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas, principalmente no momento de elaboração das cláusulas editalícias.

O princípio da legalidade representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. Assim, os agentes não podem, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições.

Cumprido esclarecer ainda que a Comissão se encontra vinculada ao instrumento convocatório, sendo que esta possui a missão de conduzir o certame valendo-se de todas as cautelas necessárias na condução dos trabalhos para que, sobretudo, seja observada a legalidade do procedimento.

Com isso, conclui-se que não seria possível conceder novo prazo, e nova autorização, visto que o edital é claro em seu item 8.3 (O não cumprimento ao disposto no item 8.2, o arrematante perderá o direito aos lotes e estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente).

2. DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com seus membros, responsável pela elaboração do referido edital, DECIDE pelo não acolhimento da presente solicitação.

Jaice

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Publique-se. Cumpra-se.

Mineiros, 12 de abril de 2022.

Joice Aparecida Souza Figueiredo

Joice Aparecida Souza Figueiredo

Presidente CPL

Ângela Garcia da Silva

Ângela Garcia da Silva

Membro da Comissão

Giovana Vaz Machado Franco

Giovana Vaz Machado Franco

Membro da Comissão

Láise Mazurek

Láise Mazurek

Membro da Comissão

